PREÂMBULO

Tester Silva , portador do RG: nº 16523321, inscrito no CPF sob nº 09601057609 , residente e domiciliado na cidade Betim - mg, vem respeitosamente, através do presente, com fulcro no quanto disposto no art. 281, [paragrafo único, [I / II] , da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme alterada ("Código de Trânsito Brasileiro"), da Resolução 299 de 04 de dezembro de 2008 e da Resolução nº 404 de 12 de junho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Trânsito ("Contran"), apresentar DEFESA PRÉVIA contra o Auto de Infração nº 000, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

DO VEÍCULO E DA INFRAÇÃO

Foi recebido o Auto de Infração n°000, expedido pelo DETRAN, acerca da ocorrência de infração de trânsito por , conduta prevista no artigo do Código de Trânsito Brasileiro. A autuação ocorreu enquanto o veículo LOGAN, de placa LPP-3444 era conduzido pelo [ora Recorrente / representante do Requerente].

FATOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Bis in idem

O presente Auto de Infração em epígrafe se configura como "bis in idem" que é mais conhecido como "O Princípio da vedação da dupla Punição pelo mesmo fato", conforme documento anexo. Sendo assim, fica claro Vossa Excelência vislumbrar a condenação dupla pela mesma infração.

Muito embora algumas administrações tentarem de forma forçosa sobre o dispositivo legal do artigo 266, da lei 9.503/97, aplicar a dupla punição sobre o mesmo fato, algo que não é admitido nem por princípio constitucional e nem tão pouco pelo próprio artigo acima mencionado.

Desta feita, diante de tudo quanto se asseverou, torna-se imperioso concluir pela improcedência do presente auto de infração, ou antes, pelo necessário arquivamento desse.

DOCUMENTOS

Documento do carro

Em área urbana, se velocidade menor que 80km/h, havia placa entre 100 a 300 metros antes? Sim Não Em área urbana, se velocidade igual ou maior que 80km/h, havia placa entre 400 a 500 metros antes? Não A placa informava uma velocidade diferente à indicada na notificação? (opcional) Não

Foto da infração

